
Pedido de nota - O Joio e O Trigo

Comunicação - FUNAI <comunicacao@funai.gov.br>

4 de fevereiro de 2025 às 11:58

Para: Bruna Bronoski <bruna@ojoioeotrigo.com.br>

Prezada, bom dia.

Segue resposta parcial à demanda. Os demais questionamentos seguem em apuração.

Em atenção ao pedido, informo que a Funai atuou judicialmente, por meio da Advocacia-Geral da União, para reverter a decisão judicial que permitiu a obtenção de licenciamento por meio da Sema-MT.

Nesse sentido, a Funai, representada pela AGU, atuou tanto na ação ordinária 0014900-77.2006.4.01.3600 quanto no agravo de instrumento 0004046-23.2007.4.01.0000. Ressalte-se que foi no bojo do mencionado agravo que o TRF1 permitiu a obtenção das licenças pela SEMA-MT..

Na ação originária, a Funai obteve decisão favorável, uma vez que a sentença rejeitou o pedido dos autores quanto à anulação do processo de demarcação das terras indígenas, acolhendo apenas o pleito de indenização pelas benfeitorias realizadas. A sentença ainda acolheu pedido da comunidade indígena para “a) DECLARAR as terras objeto de lide como sendo de ocupação tradicional dos índios Kaiabi; b) DECLARAR a nulidade dos títulos de propriedade em nome dos autores, incidentes sobre as terras indígenas objeto desta ação”.

Já no agravo de instrumento 0004046-23.2007.4.01.0000, em decisão proferida em 28/10/2024, a Desembargadora relatora julgou prejudicado o agravo e a decisão anterior que autorizada a obtenção de licenças pela SEMA-MT. Veja-se o teor da decisão:

Assim, não vejo como manter em curso um agravo de instrumento que se mostra prejudicado não apenas pelo fato de já ter sido proferida sentença no processo principal – o que aliás é razão bastante para a sua extinção –, mas também porque, diante do teor e alcance da sentença proferida, mostra-se indiscutivelmente contraditória a manutenção de um efeito suspensivo anômalo ao recurso, depois de já julgada a ação, em relação a uma questão que não traduz o

ponto central de sua discussão, sendo que em relação a este já foi proferida decisão contrária ao agravante, sem que se tenha notícia da prolação de alguma decisão suspensiva de seus efeitos.

Não bastasse tudo isso, deve ser ainda registrado que o processo principal encontra-se neste tribunal por força das apelações interpostas, de modo que eventuais pedidos de efeito suspensivo devem ser formulados e apreciados nos respectivos autos, fato que também substantia fundamentação suficiente para a extinção do presente agravo de instrumento.

Como se nota, a Funai tem adotado todas as providências cabíveis para a defesa dos direitos dos povos indígenas e a garantia do reconhecimento judicial desses direitos.

Atenciosamente,



Assessoria de Comunicação – ASCOM/PRES/FUNAI

SCS Q.9, Lote “C” – Edifício Parque Cidade Corporate,

Torre “B”, 11º andar – Brasília/DF – 70.308-200

Fone: +55 61 3247-6611/6035

comunicacao@funai.gov.br

De: Bruna Bronoski <bruna@ojoioeotrigo.com.br>

Enviada em: sábado, 1 de fevereiro de 2025 17:58

Para: Comunicação - FUNAI <comunicacao@funai.gov.br>

Assunto: Pedido de nota - O Joio e O Trigo